



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 81 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2414 /2017

EM 13 / 6 / 17

		ATA
ACEITO EM	/	/2017
APROVADO EM	/	/2017
REJEITADO EM	/	/2017
ARQUIVO		

REQUER URGÊNCIA

PROJETO DE LEI

Dá Denominação a uma Escola Pública do Município do Rio Grande .

Art. 1º - Dá a denominação de Professora LEDEOMAR LOPES COELHO a Escola Municipal de Ensino Infantil , localizada na Vila da Quinta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

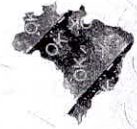
Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho  
Líder do PSDB  
Vice Presidente da Câmara Municipal

Em anexo:  
Biografia da Homenageada .  
Certidão de Óbito , da mesma.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

LEDEOMAR LOPES COELHO

MATRÍCULA:

100206 01 55 2010 4 00054 103 0032110 71

Livro:C-54 - Folha:103 - Termo:32110

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteira, com 71 anos de idade	ELEITOR Sim
NATURALIDADE São José do Norte-RS	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 9004379773-SJS/RS		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de Esmelindro Manoel Coelho e Andilia Lopes Coelho e era residente na(o) Rua João Moreira, nº 330, Bairro Vila da Quinta, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dois de junho de dois mil e dez, às seis horas e cinquenta e cinco minutos

DIA 02	MÊS 06	ANO 2010
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO

Via pública, à BR 392, KM 15,8 - Vila da Quinta, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE

Politraumatismo de crânio, pescoço, torác e abdomen em acidente de trânsito, provável circunstância de morte não natural conforme declaração de óbito, acidente, houve necrópsia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério de Rio Grande-RS

DECLARANTE

Izete Teresinha Mesquita Lopes

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Anderson Correa Mussi, CRM nº 28729

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Óbito registrado em dois de junho de dois mil e dez (02/06/2010). Era professora. Deixou bens. Existência de testamento ignorada. Nasceu em cinco de abril de um mil e novecentos e trinta e nove. Não deixou filhos.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona  
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti  
Comarca: Rio Grande  
Rio Grande - RS  
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro  
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Rio Grande, 23 de maio de 2017.

Raquel Canary Leal  
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral  
(Lei Estadual n.12.692/2006):

0487.00.1600005.11570

Emolumentos: Gratuito.

A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)  
R. C. L.

**CARTÓRIO BORGHETTI**  
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
*Bel. Alessandro Borghetti*  
OFICIAL DE REGISTRO  
Rua Luiz Loréa, 585 - Centro - Rio Grande/RS  
CEP 96200-350 - Tel/fax: 53 3231-9268/3235-7184

LEDEOMAR LOPES COELHO ( 1939 - 2010)

LEDEOMAR LOPES COELHO NASCEU EM SÃO JOSÉ DO NORTE , EM ABRIL DE 1939 ; TENDO IDO RESIDIR NA VILA DA QUINTA LOGO APÓS , ONDE ; SEUS PAIS ERAM AGRICULTORES .

FILHA DE ANDILIA LOPES COELHO E ESMELINDRO MANOEL COELHO.

ESTUDOU NO GRUPO ESCOLAR LILIA NEVES E NA ESCOLA SANTA JOANA D´ ARC , CURSANDO GINASIAL E MAGISTÉRIO. APÓS , REALIZOU CURSO SUPERIOR NA FACULDADE CATÓLICA DE PELOTAS , OONDE SE FORMOU EM FILOSOFIA .

TEVE SUA VIDA SEMPRE DEDICADA A EDUCAÇÃO , ONDE REALIZOU UM TRABALHO COM CRIANÇAS , ADOLESCENTES E ADULTOS , MINISTRANDO AULAS DE HISTÓRIA QUE ENRIQUECERAM SUAS CULTURAS . ATUOU EM TURMAS DO FUNDAMENTAL , NA ÁREA , BIBLIOTECA , ENSINO DE ADOLESCENTES , ADULTOS E IDOSOS .

FOI PROFESSORA , SECRETÁRIA DE ESCOLA , BIBLIOTECÁRIA , VICE DIRETORA E DIRETORA DE DIVERSAS ESCOLAS ,POR ONDE MINISTROU SEU CONHECIMENTO , RECEBENDO SEMPRE O RECONHECIMENTO E O RESPEITO DA FAMÍLIA ESCOLAR DESTAS COMUNIDADES .

ATUOU NAS ESCOLAS : ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LILIA NEVES , ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENTO GONÇALVES , ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORIOLANO BENÍCIO , JARDIM DE INFÂNCIA AS ACÁCIAS , TODAS NA VILA DA QUINTA .

SEMPRE TEVE INTERESSE EM REALIZAR METAS QUE SERVISSEM À COMUNIDADE E ASSIM , SE ENGANJOU NA FUNDAÇÃO DA ESCOLA CENECISTA , ENTÃO GINÁSIO NOSSA SENHORA DA PENHA , ONDE FOI SECRETÁRIA EXECUTIVA E PROFESSORA.

NUMA ÉPOCA EM QUE OS CLUBES TINHAM COMO TRADIÇÃO A ESCOLHA DAS MAIS BELAS JOVENS DO DISTRITO , FOI ELEITA RAINHA DA SOCIEDADE INSTRUÇÃO E RECREIO DA QUINTA, NO ANO DE 1953 . FOI MEMBRO FUNDADOR DO CTG RAPHAEL PINTO BANDEIRA E PARTICIPOU DE DIVERSAS DIRETORIAS DE ENTIDADES SOCIAIS , ESPORTIVAS E BENEFICENTES, DA COMUNIDADE .

EXERCEU SUA PROFISSÃO DE PROFESSORA COMO UM IDEAL E CUMPRIMENTO DE UMA MISSÃO , COM RESPONSABILIDADE , DEDICAÇÃO E MUITO AMOR ; GRANJEANDO SEMPRE O RESPEITO E O CARINHO DE TODOS OS QUE TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONVIVER COM ESTA PROFESSORA .

FALECEU DE FORMA TRÁGICA EM 02 DE JUNHO DE 2010.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 2414/17

TIPO/Nº: PLV 81/17

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u>                  Presidente</p>	<p><b>Vereadora ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____                  Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____                  Secretário</p>	<p><b>Vereador EDSON LOPES'</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Edson Lopes'</u>                  Membro</p>
<p><b>Vereador ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam de Castro</u>                  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de JUNHO de 2017

Flávio Maciel  
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 214117  
PLV 8117

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

EDSON LOFES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 20 de JUNHO de 20 17

Flávio C. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de JUNHO de 20 17

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de JUNHO de 20 17

[Signature]

Relator (a)



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**LEI Nº 8.140, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA  
ESCOLA PÚBLICA DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Dá a denominação de Professora Ledemar Lopes Coelho à Escola Municipal de Ensino Infantil, localizada na Vila da Quinta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 18 de agosto de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0884/17  
Proc. 2414/2017

Rio Grande, 17 de julho de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dá denominação a uma Escola Pública do Município do Rio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

**DÁ DENOMINAÇÃO A UMA ESCOLA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE.**

**Art. 1º** Dá a denominação de Professora Ledemar Lopes Coelho à Escola Municipal de Ensino Infantil, localizada na Vila da Quinta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9803Processo nº 2414

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA <i>Presidente</i>			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		14		

DATA: 17/07 /2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO  
*[Assinatura]*